LEI 766/2019

DÁ NOME AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- O Centro de Zoonose do Município de Sarzedo passa a ser denominado Centro de Controle de Zoonose Saulo Araújo Felício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de Maio de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 18 /2019

DÁ NOME AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. O Centro de Zoonose do Município de Sarzedo passa a ser denominado Centro de Controle de Zoonose Saulo Araújo Felício.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019

Antônio Teixeira dos Santos Diniz

Vereador Antônio Teixeira dos Santos Diniz

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS:

JUSTIFICATIVA

Conforme biografia em anexo, o Sr. Saulo Araújo Felício reúne todas as condições para receber estar merecida homenagem do Município de Sarzedo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS:

Saulo Araújo Felício



Nascido em Belo Horizonte Barreiro em 04/03/1984, filho de Euzelia Araújo Pimenta e José do Carmo Felício com seus 4 irmãos. Residente de Sarzedo a 16 anos onde viveu sua adolescência e fase adulta, E onde maior parte da Família mora atualmente, estudou e se formou na mesma cidade, nunca se casou e não teve filhos, se dedicou sempre a sua família e a seu emprego, exercendo o cargo de (coordenador da Zoonoses) na zoonoses de Sarzedo sempre será lembrado pelo seu belo trabalho e por seus amigos que fizeram toda diferença em sua trajetória, que a senhora Euzelia lembra com bastante carinho e faz questão de citar, são eles Ana Paula Souza (zoonoses), Gilberto Rodrigues (zoonoses), Denaeur Sales Cardoso (Cão peão), Bruno Diniz (ex secretário de Saúde de Sarzedo). Saulo sempre será lembrado por seu grande coração e por sua dedicação e apresso pelo tempo que passou junto a zoonose, sempre muito participativo na comunidade, sua falta será eternamente sentida por todos aqueles que o conheciam, deixando nos no dia 11/03/2017, devido a complicações pós procedimento cirúrgico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício nº 20190416002
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

Tratando-se de matéria afeta ao interesse local, cabe à Municipalidade avaliar a conveniência e possibilidade de reconhecimento de um **logradouro público**, o que pode, inclusive, ser efetuado pelo próprio Poder Legislativo. A Câmara Municipal também pode dispor sobre a **denominação** de **logradouros públicos, órgãos e programas de políticas públicas**, inexistindo violação ao Princípio da Separação dos Poderes ou inconstitucionalidade, visto que o Poder Legislativo não usurpou competência privativa do Chefe do Executivo.

Diante do exposto, esta procuradoria opina pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em análise, devendo a CCJ avaliar o interesse público em questão.

Atenciosamente,

Sarzedo, 16 de abril de 2019.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 18/2019

O presente Projeto de Lei nº 18/2019 de autoria do Vereador Antônio Teixeira dos Santos Diniz, dá nome ao Centro de Controle de Zoonoses do município de Sarzedo.

No que diz respeito à análise de sua adequação à legislação pertinente, o projeto de lei não encontra óbice na legislação brasileira e nem na Constituição Federal, podendo ser aprovado quanto aos critérios legais e constitucionais, conforme já se manifestou a procuradoria desta casa.

No que diz respeito ao interesse público, esta comissão entende o projeto pertinente por prestar homenagem a pessoa que prestou relevantes serviços no Centro de Controle de Zoonoses do município de Sarzedo.

Sendo assim, a CCJ opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2019.

Sala das comissões, 16 de abril de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 15/2019

DÁ NOME AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarzedo, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. O Centro de Zoonose do Município de Sarzedo passa a ser denominado Centro de Controle de Zoonose Saulo Araújo Felício.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 10 de maio de 2019.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Presidente

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
Vice-Presidente

ANTÔNIO LUCENA ALVES
Secretário